

MUNICÍPIODEBAEPENDI ESTADODEMINASGERAIS

Parecer Jurídico n.º 185/2018

Assunto: recursos contra o resultado final de processo seletivo

Destino: Comissão Especial de Processo Seletivo

Data: 06/07/2018

Cuida de parecer envolvendo recursos de 04 candidatos a instrutores dos programas desenvolvidos pela Assistência Social.

Passaremos à análise dos recursos de forma individualizada:

1) Francisco Manuel Viotti Moreira Júnior

As regras editalícias são vinculativas, e não vislumbramos inconstitucionalidade ou ilegalidade na regra do item 5.5 do instrumento.

Esse questionamento deveria ter sido feito por ocasião da impugnação ao edital.

A exigência de experiência é legal e figura, v.g., no art. 30, II, §1° da Lei de Licitações, que autoriza, inclusive, a comprovação por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Privado.

Dessa forma, data venia, não assiste razão ao recorrente.

2) Diva Maria Lopes

O prazo para apresentação de documentos é preclusivo, portanto, não havendo sido apresentada a documentação no momento oportuno, impossível recebê-la por ocasião do recurso, sob pena de ferir Princípios Constitucionais que regem a Administração assim como as regras editalícias que são vinculativas.

RUADR.CORNÉLIOMAGALHÃES,N°97,CENTRO - BAEPENDI MG

CEP:37.443.000 - CNPJ18.008.862/0001-26 TEL:(35)3343 -2037 - FAX - (35) 3343-2103



MUNICÍPIODEBAEPENDI ESTADODEMINASGERAIS

3) Ana Maria Landim da Silva

Não assiste razão à recorrente porquanto a escolaridade não soma pontos com a experiência profissional nos termos do item 5.1 do edital.

Outrossim, como a escolaridade mínima exigidas dos candidatos a função Instrutor de Artes Manuais de é ensino superior, e a recorrente não apresentou certificado de especialização, mestrado, doutorado ou pós doutorado, apenas sua formação superior não conta como pontuação.

4) Clareana dos Santos Carneiro Maciel

Numa análise interpretativa do "recurso", não há pedido recursal propriamente dito, mas apenas um questionamento sobre critério de desempate.

A Comissão não é órgão consultivo, já que o edital descreve no item 8 do edital os critérios de desempate.

A análise e procedimento apresentados tratam, tão somente, acerca do posicionamento jurídico, não havendo que se falar em julgamento vinculativo, uma vez que a consulta apresenta apenas um parecer sobre a questão, inexistindo qualquer decisão, haja vista que esta deverá ocorrer exclusivamente a cargo da Comissão.

Diante disso, opino pelo indeferimento dos

recursos.

ROBERTO PELÚCIO MACIEL

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI – MG ADM. 2017/2020

Departamento de Assistência Social

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital 001/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Considerando o andamento do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, realizado pelo Departamento de Assistência Social, cujo resultado preliminar foi publicado pela Comissão Especial a que se refere a Portaria 11/2018, no último dia 02/07/2018;

Considerando os 04 (quatro) recursos protocolados por candidatos frente ao referido resultado;

Considerando o Parecer nº 185/2018, da Assessoria Jurídica Municipal;

Considerando a análise e o julgamento de cada um dos recursos pela Comissão Especial, segundo os ditames do Edital 001/2018;

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 **RESOLVE INDEFERIR** todos os recursos protocolados.

Baependi, 06 de julho de 2018

Maria Aparecida de Souza

Maria Sp. de Souga

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Portaria 11/2018

Renata Nogueira da Silva

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Portaria 11/2018

Juliano de Oliveira Pinto

Membro-presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

Simplificado

Portaria 11/2018